

## **REGISTRO DE CLÍNICA MÉDICA NO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA. EXIGÊNCIA INDEVIDA**

Prevê o artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80: “Art. 1º – O registro das empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.” No caso das clínicas de radiodiagnóstico e outros estabelecimentos que embora empreguem técnicas radiológicas, mas que tenham como atividade fim (básica) o diagnóstico de doenças – atividade privativa dos médicos – deve, portanto, ser inscrita(o)/registrada(o) apenas perante o Conselho Regional de Medicina da região de sua atuação.

É certo que cada profissional (pessoa física) deve possuir registro no Conselho que fiscaliza a sua profissão, porém, os estabelecimentos (pessoas jurídicas) devem ser registrados apenas no Conselho Profissional que fiscaliza a sua atividade fim (básica).

O Superior Tribunal de Justiça tem decidido nesse sentido, ou seja, de que o registro do estabelecimento deve ser feito apenas perante o Conselho Profissional que fiscaliza a atividade fim, conforme se vê nos seguintes julgados: REsp 232839/PE, REsp 262090/PE, e REsp 197757/DF.

Portanto, desde que o estabelecimento já esteja devidamente inscrito/registrado perante o Conselho Regional de Medicina, não há que se atender a requisições feitas por outros Conselhos Profissionais (CRTR, Coren etc) em relação à atuação da pessoa jurídica, devendo nestes casos proceder ao envio de carta/ofício comunicando-o de que o estabelecimento é inscrito/registrado e fiscalizado pelo CRM da região, nos termos da Lei Federal nº 6.839/80.

Com efeito, dado o poder de polícia que os Conselhos Profissionais exercem para efetivar a fiscalização das respectivas profissionais, deve a clínica/estabelecimento fornecer as informações pertinentes, quando solicitadas, em relação aos seus empregados e colaboradores que estejam inscritos perante esses órgãos de fiscalização profissional.